DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de São José do Rio Preto, 04 de março de 2022. Ano 72 – nº 20914 - Diário da Região

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA.

PORTARIA SMTTS/Nº 02/2022.

Dispõe sobre trâmites, requisitos, prazos e deveres para a utilização do sistema viário no Município de São José do Rio Preto mediante autorização da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança.

Eng° Amaury Hernandes, Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os artigos 77 a 80 da Lei Complementar nº 650 de 05 de janeiro de 2021, o interesse público e a conveniência administrativa;

RESOLVE:

Artigo 1º - Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, total ou parcialmente, deverá ser solicitada a autorização expressa da Autoridade de Trânsito competente. No requerimento deve constar data, local e horário da interrupção e, se autorizada, deve ser providenciada sinalização de advertência claramente visível de dia e luminosa à noite, a cargo do requerente, a fim de que possa informar a interrupção, de forma segura e antecipadamente, conforme especificações da autoridade supracitada.

Parágrafo único – O requerente deverá ainda juntar Projeto de Sinalização para análise e aprovação.

DOS REQUISITOS

Artigo 2º - Os requisitos necessários para a Solicitação de Interdição Total ou Parcial da Via Pública são:

I - Informações detalhadas do evento e do responsável;

II - Anuência de 100% dos moradores do quarteirão **(será analisada individualmente pela SMTTS conforme as características do evento a ser realizado e, se necessário, será exigida)**;

III - Em caso de competições esportivas: obrigatório croqui completo do percurso (incluindo a sinalização necessária) e Autorizações pertinentes;

IV - Em caso de carreata ou passeata: obrigatório croqui completo do percurso (incluindo a sinalização necessária);

V – Em caso de execução de músicas ou utilização de carro de som: recolhimento do ECAD;

VI - Realizar SINALIZAÇÕES EXPRESSIVAS do local, mediante aprovação do Projeto de Sinalização elencado no Parágrafo único do Artigo 1º, para evitar acidentes, conforme consta no Artigo 95, §1º do Código de Trânsito Brasileiro.

DOS DOCUMENTOS

Artigo 3º - A solicitação para Fechamento Total ou Parcial da Via Pública deverá ser realizada através do site da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto no caminho a seguir: https://riopreto.sp.gov.br / secretarias / trânsito, transporte e segurança / Serviços / Ir para a Carta de Serviços / Interdição de Via Pública para realização de Evento, Festividades e Competições e após clicar em "Acessar Serviço Online".

§1º - No mesmo caminho acima citado está disponível para download o "Modelo de Declaração de Anuência - Abaixo Assinado" que deverá ser preenchido, assinado e encaminhado digitalmente (upload) no momento da solicitação para a Interdição **(nos casos em que, após análise pela SMTTS, for exigida)**.

§ 2º - Os documentos elencados nos itens III, IV e V do Artigo 2º e outros que a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança determinar deverão ser encaminhados via upload no caminho citado no "caput" deste artigo.

DOS PRAZOS

Artigo 4º - Para a execução de interdições viárias em geral o prazo mínimo para realização da solicitação é de **10 (dez) dias úteis**, antes da interdição, excetuando-se as obras de caráter estritamente emergenciais e devidamente justificadas.

Artigo 5º - Para a execução de interdições viárias para a realização de Festas, Feiras, Congressos, Procissões, Manifestações Públicas, Exposições, Atividades Culturais e Eventos em geral o prazo mínimo para realização da solicitação é de **15 (quinze) dias úteis** antes do evento.

Artigo 6º - Para a execução de interdições viárias para a realização de Eventos Esportivos o prazo mínimo para realização da solicitação fica vinculado à extensão do percurso:
§ 1º - de 05 a 10 Km – **30 (trinta) dias úteis**.
§ 2º - de 11 a 21 Km – **90 (noventa) dias úteis**.
§ 3º - a partir de 22 km – **180 (cento e oitenta) dias úteis**.

DOS DEVERES DO(A) REQUERENTE
APÓS DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO

Artigo 7º - Em caso de deferimento da Solicitação de Fechamento da Via Pública o (a) requerente deverá providenciar a confecção de faixa (s) determinadas pela Autoridade de Trânsito, de acordo com a extensão da área a ser fechada, informando o fechamento total ou parcial da via, a data, o local e o horário da interdição.
§ 1º – As faixas deverão ser afixadas nos locais especificados pela Autoridade de Trânsito **três dias antes da data autorizada para a interdição da via**.
§ 2º - Todos os equipamentos (cones, cavaletes, gradil, painéis de mensagens, etc.) e placas que forem utilizados para as interdições das vias públicas determinadas pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança, inclusive no período noturno, são de responsabilidade do organizador do evento.
Artigo 8º - A utilização do sistema viário autorizado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança vincula automaticamente o requerente a promover, em contrapartida, Campanhas Educativas no Trânsito durante o prazo mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) dias, **nos casos em que os eventos possuam fins lucrativos**.
§ 1º – O requerente deve apresentar Projeto referente à realização da Campanha Educativa que será analisada pela Secretaria supracitada.
§ 2º - A manutenção da Campanha Educativa e dos equipamentos e objetos que a compõe é de responsabilidade do requerente.
Artigo 9º - Fica revogada a Portaria/SMTTS n° 42/2021.
Artigo 10º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
São José do Rio Preto, 02 de março de 2022.
ENG° AMAURY HERNANDES
Secretário Municipal de Trânsito
Transportes e Segurança